



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

e-mail: pmaracag@bol.com.br

Rua Pio Prado, 277 - Fone: (0\*\*18) 3639-9000 - CEP 16130-000

## **- LEI Nº 508 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.005 -**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Aracanguá, para o período de 2006/2009 e dá outras providências”

**ROBERTO JUNQUEIRA DE ANDRADE FILHO,**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do  
Aracanguá, Estado de São Paulo, etc.....

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ 1.º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2.º - Para fins desta lei, considera-se:  
I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

- II- Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- V- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI- Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Artigo 2º** - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercício abrangidos pelo período do Plano.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

e-mail: pmaracag@bol.com.br

Rua Pio Prado, 277 - Fone: (0\*\*18) 3639-9000 - CEP 16130-000

FLS.02, DA LEI Nº508 DE 03-10-2005.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como à inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, em

28 de Setembro de 2.005 - 13º Ano da Emancipação Administrativa do Município.

**ROBERTO JUNQUEIRA DE ANDRADE FILHO**

- Prefeito Municipal -

**MÁRCIA CRISTINA PINHATA**

- Chefe de Gabinete -

**DR. ABILON NAVES DE CAMPOS SILVA**

- Procurador Geral do Município -



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

e-mail: pmaracag@bol.com.br

Rua Pio Prado, 277 - Fone: (0\*\*18) 3639-9000 - CEP 16130-000

FLS.03, DA LEI Nº508 DE 03-10-2005.

**JOSE LUIZ PERES RISSI**

- Diretor do Departamento de Finanças -

**LAÉRCIO FRANCISCO RIBEIRO**

- Diretor do Departamento de Administração -

**JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA**

- Diretor do Departamento de Agropecuária e Desenvolvimento Econômico -

**IVANILDO URBANO GONÇALVES**

- Diretor do Departamento de Educação e Cultura -

**VALDETE APARECIDA MIGUEL**

- Diretora do Departamento de Saúde -

**MOACIR DUARTE PIRES**

- Diretor do Departamento de Licitação -

**FRANCISCO CARLOS CHIQUITO MAGOSTEIRO**

- Diretor do Departamento de Compras -

**ADEMIR DE SOUZA**

- Diretor do Departamento de Pessoal -

**ROBERTO CARLOS MORELI MAZAIA**

- Assessor de Planejamento -

**CLÉSIO ANTONIO SOUZA CARVALHO**

- Diretor do Departamento de Obras Serviços e Estradas Rurais -

**MARCOS DUARTE PIRES**

- Diretor do Departamento de Lançadoria e Tributos -

**FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO**

- Diretor do Departamento de Regularização de Imóveis Urbanos -

\*Publicado por Afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, Nesta Data.